



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

## **PROJETO DE LEI N 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Institui, em novos termos, o Fundo Social de Solidariedade do Municpio de Guar e d outras providncias.*

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais;

### **A P R O V A :**

**Art. 1.** Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade do Municpio de Guar, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e que passa a ser regido inteiramente pelas disposies desta Lei.

**Art. 2.** O Fundo Social de Solidariedade tem por objetivos:

**I** - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperao com outrosrgos e entidades de promoo social, programas e servios de atendimento e assistnciaa populao do Municpio de Guar em situao de vulnerabilidade social, em consonncia com a poltica municipal de assistncia social, nos termos do artigo 8 da Lei Federal n 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgnica da Assistncia Social - LOAS;

**II** - financiar, com agilidade, programas e aes para soluo de problemas de relevante alcance social e de todos aqueles em situao de vulnerabilidade, mesmo que temporria;

**III** - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizveis na comunidade, por meio de articulaes e entrosamento com outrosrgos e entidades pblicas ou da iniciativa privada;

**IV** - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, mobilizando-a para o exerccio da solidariedade voltadas para a soluo dos problemas sociais locais;

**V** - incentivar na sociedade o desenvolvimento de organizaes de natureza privada que realizem, em parceria com a Administrao Pblica Municipal, o combate a situaes que exponham a populaoa condio de vulnerabilidade social;



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

## **PROJETO DE LEI N 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**VI** – incentivar e articular aes para a formao e ampliao de parcerias com a iniciativa privada e a integrao entre os rgos pblicos e entidades da sociedade civil, visando  complementao das aes desenvolvidas no terreno da solidariedade social, de modo a garantir o acesso da populao de baixa renda aos programas de assistncia social e reduo das desigualdades sociais;

**VII** - propor a celebrao de convnios, acordos ou ajustes com entidades pblicas e particulares, compreendendo empresas, associaes e demais instituies assistenciais e filantrpicas, para a execuo de programas de promoo e assistncia social, desde que aptas a alcanar esse objetivo;

**VIII** - realizar campanhas para a soluo de problemas sociais de natureza temporria, cclica, intermitente ou que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

**IX** - propor e incentivar a elaborao de estudos e pesquisas e a realizao de seminrios, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade.

 1. O disposto neste artigo no acarretar prejuzo a outras aes de desenvolvimento, incluo e promoo social no Municpio de Guar.

 2. O Fundo Social de Solidariedade atuar, sempre que necessrio e possvel, de forma complementar s competncias dos demais rgos e entidades da Administrao Municipal.

 3. Para atingir os seus objetivos o Fundo Social de Solidariedade poder realizar a distribuo gratuita de bens, valores ou benefcios em favor de pessoas fsicas em situao de vulnerabilidade social ou de entidades assistenciais e filantrpicas de fins no econmicos.

**Art. 3.** O Fundo Social de Solidariedade  composto pelos seguintes rgos internos:

**I** – Diretoria Executiva; e

**II** - Conselho Consultivo.

**Art. 4.** A presidncia do Fundo Social de Solidariedade ser exercida pelo presidente da Diretoria Executiva com apoio de um Vice-Presidente, ambos de livre indicao do Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 003

## **PROJETO DE LEI N 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Art. 5.** Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

**I** - exercer a administrao geral e representao formal do Fundo Social de Solidariedade, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais para a consecuio de seus objetivos e aplicao dos recursos do fundo, autorizando as despesas e ordenando os empenhos;

**II** - elaborar planos e estabelecer diretrizes de aplicao de recursos e de uniformizao de procedimentos a serem adotados porrgos e entidades executoras de programas e projetos desenvolvidos com a sua coparticipao;

**III** - atuar como interveniente na realizao de convenios e ajustes entrergos e entidades pblicas e particulares, compreendendo empresas, associaos e instituios assistenciais e filantrpicas, de qualquer natureza, para a execuo de programas de apoio e promoo ao desenvolvimento social;

**IV** - tomar as medidas administrativas, dentro das normas da legislao vigente, para a gesto dos recursos oramentorios do Fundo Social de Solidariedade;

**V** - expedir atos e instruos para a boa execuo de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares nombito do Fundo Social de Solidariedade;

**VI** - superintender a execuo dos servios administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

**VII** - apresentar ao Prefeito Municipal, quando requisitado, relatrio das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

**VIII** - autorizar a distribuo gratuita de bens, valores ou benefcios em favor de pessoas fsicas em situao de vulnerabilidade social ou entidades assistncias ou filantrpicas de fins no econmicos;

**IX** - promover a realizao de eventos destinados a angariar recursos financeiros para o Fundo Social de Solidariedade; e

**X** - autorizar o recebimento de doaos de bens mveis, sem encargos, de pessoa fsica ou jurdica;

**XI** - apresentar ao Conselho Consultivo o Balano Demonstrativo da Receita e da Despesa de cada trimestre para deliberao.

**Art. 6.** Ao Vice-Presidente compete:

**I** - substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, ausncias temporrias, frias, licenas ou afastamentos ocasionais;

**II** - assistir ao Presidente no exerccio de suas atribuios.



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 004

## **PROJETO DE LEI N 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Art. 7.** O Conselho Consultivo ser composto pelos seguintes representantes da sociedade civil organizada e do governo municipal:

**I** – um representante do Gabinete do Prefeito;

**II** - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistncia Social;

**III** - um representante da Secretaria Municipal da Sade;

**IV** – dois representantes de clubes de servios locais;

**V** – dois representantes de entidades filantrpicas ou assistenciais sem fins lucrativos.

 1. Os representantes da sociedade civil organizada sero indicados por esta a convite pelo Prefeito Municipal, enquanto que os representantes do governo municipal sero por ele designados, sendo todos nomeados atravs de Portaria para o incio de suas funes.

 2. O Prefeito Municipal poder substituir a qualquer tempo, de forma temporria ou definitiva, qualquer membro representante do governo municipal.

 3. A substituio de qualquer membro da sociedade civil organizada poder ser requerida a qualquer tempo pelo clube ou entidade que o indicou.

 4. Os substitutos exercero suas funes no Conselho Consultivo pelo tempo restante do mandato.

**Art. 8.** So atribuies do Conselho Consultivo:

**I** - reunir-se de forma ordinria trimestralmente e, extraordinariamente, quando constatada emergncia da pauta;

**II** - apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

**III** - buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim minimizar as necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

**IV** – definir e encaminhar polticas para obter meios e solues possveis para os problemas levantados;

**V** - dar diretrizes e parmetros  cooperao com rgos e entidades de promoo social;

**VI** - fiscalizar a arrecadao das receitas, a realizao das despesas e a aplicao das disponibilidades financeiras;

**VII** – aprovar ou rejeitar o Balano Demonstrativo da Receita e da Despesa do trimestre;



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 005

## **PROJETO DE LEI N 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**VIII** – eleger o seu Presidente;

**IX** – elaborar o seu Regimento Interno.

 1. As deliberaes sero tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

 2. As resolues decorrentes das atribuies constantes dos incisos II a V sero encaminhadas ao Presidente da Diretoria Executiva em carter sugestivo para auxili-lo no desempenho de suas competncias.

**Art. 9.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo ser de 02 (dois) anos, renovvel por igual perodo.

 1. Concludos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecero no exerccio de suas funes at a posse dos novos designados.

 2. Extingue-se o mandato ao trmino da gesto do Prefeito Municipal, independentemente do mandato ter ou no completado 02 (dois) anos.

**Art. 10.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo ser exercido em carter voluntrio e de forma gratuita, sendo suas funes consideradas como prestao de servios relevantes ao Municpio.

**Art. 11.** Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

**I** – repasses, contribuies, legados e doaes de pessoas fsicas e jurdicas, pblicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**II** - auxlios e subvenes concedidos por pessoas jurdicas de direito pblico interno, externo ou internacional;

**III** - dotaes ou crditos especficos, consignados no oramento do Poder Executivo;

**IV** - rendimentos decorrentes de aplicaes financeiras;

**V** - transferncias do Fundo Estadual de Solidariedade do Estado de So Paulo;

**VI** - resultados de promoes destinadas a angariar fundos.

**VII** - outras vinculaes de receitas municipais cabveis;

**VIII** - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

 1. O Fundo dever manter conta especial junto ao agente financeiro do Tesouro Municipal para depsito e movimento dos valores mobilirios que tenha disponveis.



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 006

## **PROJETO DE LEI N 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

 2. A movimento da conta bancria do Fundo ser feita conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Secretrio Municipal de Finanas.

**Art. 12.** O Presidente da Diretoria Executiva far publicar no Dirio Oficial de Guar, trimestralmente, Balano Demonstrativo da Receita e da Despesa do trimestre, previamente aprovado pelo Conselho Consultivo.

**Art. 13.** O Fundo Social de Solidariedade poder, atravs do Presidente da Diretoria Executiva:

**I** - requisitar apoio institucional e tcnico dos demais rgos e entidades da Administrao Municipal;

**II** - convidar para participar de suas reunies, sem direito a voto:

**a)** representantes de rgos ou entidades, pblicos ou privados, cuja participao seja considerada importante diante da pauta de reunio;

**b)** pessoas que, por seus conhecimentos ou experincias profissionais, possam contribuir para a discusso das matrias em exame.

**Art. 14.** Os servidores pblicos que forem postos  disposio do Fundo Social de Solidariedade para executar trabalhos de secretaria executiva, sem prejuzo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, no podero perceber, por verba deste, vantagem pecuniria de qualquer espcie, exceto as decorrentes da legislao geral atinente ao funcionalismo pblico do Municpio.

**Art. 15.** As despesas decorrentes com a aplicao desta Lei correro por conta de dotaes prprias do oramento vigente, suplementadas se necessrio.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicao, ficando revogadas as disposies em contrrio, especialmente a Lei n 703, de 04 de agosto de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 12 de fevereiro de 2021.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal